

## **REGULAMENTO GERAL PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO – MIP**

**PROCESSO MIP 01-2023-CPAC**

### **1. OBJETIVO**

1.1 O **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC**, doravante designado como Consórcio, entidade autárquica da administração indireta, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, Centro, no Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, CEP 49539-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.314.802/0001-43, formado pelo Municípios Sergipanos de Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Cumbe, Divina Pastora, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora das Dores, Pedra Mole, Pinhão, Riachuelo, Ribeirópolis, Santa Rosa de Lima, São Domingos, São Miguel do Aleixo e Siriri, na qualidade de Secretaria Executiva do Conselho Gestor de Parcerias (CGP), por este Ato, regulamenta o decidido na Assembleia Geral Ordinária (AGO) ocorrida no dia 10/05/2023, que versam sobre a Manifestação de Interesse Privado (MIP).

1.2 A MIP é a apresentação espontânea de propostas, projetos, levantamentos, investigações e estudos, formulados por Pessoa Física ou Jurídica de Direito Privado, para uso na estruturação e modelagem de empreendimento objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.

### **2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 Aplicam-se a este Regulamento, sem prejuízo de outras normas pertinentes, as disposições prescritas nos seguintes dispositivos:

2.1.1 Lei Federal nº 11.079/2004;

2.1.2 Lei Federal nº 12.305/10 e suas alterações;

2.1.3 Lei Federal nº 11.445/07;

2.1.4 Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações ou lei que a substitua;

2.1.5 Lei Federal nº 8.987/1995;

2.1.6 Lei Federal nº 9.074/1995;

2.1.7 Regulamento das Reuniões com Particulares no âmbito do CPAC.

### **3. APRESENTAÇÃO DA MIP**

3.1 A apresentação da MIP deverá ser por e-mail Setor de Parcerias (SEP), de acordo com o disposto no item 3.5 deste Regulamento.

3.2 A MIP deve conter, no mínimo, os elementos elencados nos art. 4º e 5º do Decreto Federal nº 8.428/2015 e, adicionalmente, a informação dos prazos de execução, relação

de informações e eventuais visitas técnicas necessárias para desenvolvimento do trabalho.

3.3 A Equipe Técnica do SEP fará análise de conformidade acerca do atendimento dos requisitos estabelecidos nesta resolução e item 3.2 e emitirá Parecer Técnico preliminar sobre a proposta.

3.3.1 Após a análise, o Superintendente do Consórcio poderá solicitar a adequação da proposta, complementação do escopo, informações e documentos adicionais que entender necessário.

3.4 É facultado ao SEP, de acordo com o interesse e conveniência do Consórcio, deliberar:

- a) Pelo arquivamento da MIP e encerramento do Processo Administrativo instaurado pela SEP;
- b) Por submeter à deliberação do Conselho Gestor de Parcerias (CGP) recomendando o prosseguimento do processo.

3.4.1 Em qualquer das alternativas, o proponente será comunicado.

3.4.2 O CGP poderá deliberar, a seu critério:

- a) Que os estudos técnicos e a modelagem final sejam desenvolvidos internamente pelo SEP e Grupo de Trabalho Executivo (GTE), com apoio ou não de Consultoria contratada; ou
- b) Conversão da MIP em Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), passando a observar as regras do Edital de Chamamento Público; ou,
- c) Publicação de Edital, comunicando a abertura de prazo para outros proponentes apresentarem propostas de estudos para o objeto do projeto prioritário, passando a concorrerem para seleção de projetos, conforme estabelecido neste Regulamento;
- d) Autorização para processo licitatório, na hipótese de ter sido considerado aderente ao interesse público e aos requisitos técnicos estabelecidos em Resolução e em Parecer Técnico emitido pela SEP.

3.5 Os canais oficiais de comunicação utilizados para apresentação de MIP são:

- a) E-mail: [consorcioagreste@yahoo.com.br](mailto:consorcioagreste@yahoo.com.br), devendo ser inserido no assunto “MIP <tema>”.
- b) Publicações na página do Consórcio: <https://consorcioagreste.se.gov.br/>.
- c) Publicações no Diário Oficial – <https://consorcioagreste.se.gov.br/acessoainformacao/cidadao/diario-oficial>.
- d) Presencialmente, no endereço da do CPAC: Praça da Bandeira, nº 109-B, Centro, CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

#### 4. ENTREGA DOS ESTUDOS

4.1 Os estudos deverão conter, dentre outros, na forma do Decreto Federal nº 8.428/2015:

4.1.1 Diagnóstico e estudos preliminares:

- a) Estudos de *benchmark*, situação local atual; e
- b) Estudo de demandas e necessidades.

4.1.2 Modelagem do Projeto contendo:

- a) Modelagem operacional, com planos de operação, manutenção e implantação;
- b) Mensuração do desempenho.

4.1.3 Estudos de Arquitetura e Engenharia.

4.1.4 Estudos Ambientais.

4.1.5 Modelagem econômico-financeira:

a) Relatório contendo estudos de viabilidade econômico-financeira da concessionária, com justificativa das premissas e demonstrativo dos principais resultados esperados.

b) Planilha(s) composta(s) por painéis (abas) demonstrando os dados de *input* utilizados e os resultados projetados, contendo: Painel de Controle (sumário); Demonstração de Fluxo de Caixa Direto e Indireto; Termos e condições da outorga; Investimentos e manutenções periódicas (CAPEX); Depreciações e amortizações; Termos e condições de financiamento; Receitas, detalhadas por linhas de negócios, tipos de produtos e/ou serviços prestados, com a respectiva quantidade e preços praticados; Custos de operação e manutenção (OPEX); Custo médio ponderado de capital (WACC); e Análises de Sensibilidade.

4.1.6 Modelagem Jurídica contendo: Estruturação do modelo de negócio; Avaliação de Impacto e Risco; e Minutas de instrumentos jurídicos e demais documentos para licitação.

4.1.7 Indicação do valor de ressarcimento pretendido pelo Proponente, distribuído na proporção indicada no item 6.3, acompanhado das informações e dos parâmetros de custos utilizados para tal definição.

4.2 Todos os documentos que compõem os Estudos deverão ter a identificação do Proponente e nomes dos Responsáveis Técnicos, com respectivas assinaturas com Certificação Digital.

4.3 Outros documentos que deverão ser apresentados:

a) Em se tratando de Pessoa Física: cópia do documento de identidade e comprovante de inscrição no CPF;

b) Em se tratando de Empresário Individual ou de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas da respectiva Sede;

c) Em se tratando de Sociedade Empresária, Associação ou Fundação: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor;

d) Em se tratando de Pessoa Jurídica, Certidão de Negativa de Falência e Concordata e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), mediante apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB na Internet, no serviço de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, se aplicável;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente;

g) Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por Órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da Sede do Proponente, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

h) Certidões de regularidade de débitos ou de não contribuinte expedidas por Órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município de Porto Alegre, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

- i) Certidão de Regularidade de Débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- j) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação; e
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei Federal no 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST1470/2011.

## **5. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS**

5.1 A avaliação dos Estudos apresentados será efetuada por Grupo de Trabalho Executivo (GTE) e considerará como metodologia:

5.1.1 A observância das premissas elencadas no art. 9 e seguintes do Decreto Federal nº 8.428/2015.

5.1.2 Parâmetros objetivos a serem publicizados pela SEP em momento anterior à entrega dos Estudos.

5.1.3 O GTE poderá solicitar à Proponente informações adicionais para retificar ou complementar os Estudos já entregues, abrindo prazo para sua apresentação.

5.1.4 A avaliação dos Estudos pelo GTE servirá de subsídio para o Parecer Técnico da Secretaria Executiva do CGP, e serão encaminhados para Seleção do CGP, conjuntamente com a informação do valor de ressarcimento a ser aprovado.

5.2 Os Estudos submetidos à deliberação do CGP poderão ser integralmente aproveitados, parcialmente aproveitados ou totalmente rejeitados, de acordo com o grau de atendimento às expectativas do Consórcio.

5.2.1 Os Estudos que forem totalmente rejeitados permanecerão integrando o arquivo digital do Processo Administrativo, entretanto, não serão utilizados pelo Consórcio.

5.2.2 A decisão do CGP sobre a seleção dos Estudos será lavrada em Ata e publicada no Diário Oficial.

5.3 Para os casos de seleção com aproveitamento integral ou parcial dos Estudos, será emitido o Termo de Seleção que conterá, no mínimo:

- a) O nome do Proponente;
- b) Os termos da decisão sobre a seleção dos Estudos e a proporção de aproveitamento;
- c) O valor de ressarcimento aprovado;
- d) O prazo de validade de possível aproveitamento dos Estudos, não sendo superior a 05 (cinco) anos;
- e) Demais condições e obrigações previstas neste Edital para fase subsequente à seleção.

5.4 O ato de seleção surtirá efeitos entre as partes a partir da expressa anuência do proponente consignado no Termo de Seleção.

5.5 Após a publicação da seleção dos Estudos e consolidação da modelagem final do projeto, ficará ao encargo do GTE e Equipe Técnica da Secretaria Executiva do CGP, aplicando-se o disposto do art. 17 e seguintes do Decreto Federal nº 8.428/2015.

5.6 O Consórcio não ficará obrigado à deliberação quanto à abertura de licitação em ato contínuo à seleção dos Estudos, ocorrendo de acordo com sua conveniência e oportunidade, cuja decisão caberá a Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio, convocada para esse fim, quando será lavrada em Ata e publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Consórcio.

## 6. VALOR E CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS

6.1 O Valor de Ressarcimento Aprovado é o valor de ressarcimento máximo pelos Estudos, arbitrado pelo GTE e aprovado na Etapa de Seleção pelo CGP, e que constará no Termo de Seleção, observados os limites Legais e o valor apresentado pelo Proponente.

6.2 O Valor de Ressarcimento Efetivo é o valor de ressarcimento pelos Estudos, estabelecido de acordo com a proporção do seu aproveitamento, que será informado no Edital de Licitação do Projeto para ressarcimento pelo licitante vencedor.

6.3 Os Estudos poderão ser aproveitados integral ou parcialmente, bem como combinados entre si, em Edital(is) de processo(s) de licitação, hipótese em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas na proporção das informações efetivamente utilizadas, ficando estabelecido que a soma das remunerações parciais não poderá ser superior ao limite máximo estabelecido como valor de ressarcimento aprovado pelo CGP.

### Proporções de Ressarcimento

Diagnóstico e Estudos Preliminares	25%
Modelagem Operacional e Estudos de Arquitetura e Engenharia	25%
Modelagem Econômico-Financeira	25%
Modelagem Jurídica	25%

6.4 O valor do ressarcimento efetivo será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, a contar do mês da data em que os ESTUDOS foram aprovados até a data do ressarcimento.

6.5 A utilização de fórmulas matemáticas universalmente empregadas em estudos de viabilidade econômico-financeira, como TIR, WACC, VPL, e demais fórmulas básicas do Excel, por si só, não gera obrigação de ressarcimento à PESSOA AUTORIZADA.

## 7. DIREITOS AUTORAIS

7.1 Caso selecionados, total ou parcialmente, os Estudos para a consolidação do Projeto, os respectivos direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, Pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte são cedidos, de forma irrevogável, irretratável e incondicional para o Consórcio.

7.2 Os Estudos e todos os documentos que destes façam parte podem ser utilizados pelo Consórcio incondicionalmente, total ou parcialmente, de acordo com a oportunidade e a conveniência.

7.3 Aos autores e responsáveis pelos Estudos, não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras

ou invenções, ressalvado o ressarcimento ao Proponente, nas condições previstas neste Edital.

7.4 Caso em que for verificada violação de direitos autorais de terceiros, ou cópias não autorizadas de trabalhos de terceiros, terão a aprovação anulada e não farão jus a ressarcimento.

## **8. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FUTUROS**

8.1 O Proponente, os autores ou os economicamente responsáveis pelos Estudos apresentados poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços relacionados ao projeto, observado o que define o Decreto Federal nº 8.428/2015.

8.1.1 Considera-se economicamente responsável a pessoa que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de Estudos a serem utilizados em futura e eventual licitação para contratação do Projeto.

8.1.2 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do Proponente.

## **9. PRAZOS**

9.1 O Proponente, deverá apresentar os Estudos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste regulamento, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de protocolo físico, situado na Praça da Bandeira, 109, Centro, no Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, CEP 49539-000, no horário de 08:00 h até às 13:00 h.

9.2 Demais interessados, poderão apresentar outros Estudos nos mesmos prazos e em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste Regulamento.

Ribeirópolis/SE, 13 de junho de 2023.

Superintendente